



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 897, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.977

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagem.

Eu, Doutor Paulo Birolli Netto, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º. - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 3º. - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços de construção, conservação e melhoramento das estradas e caminhos municipais.

Artigo 4º. - Calcular-se-á o custo dos serviços considerando-se o total anual dos dispêndios contabilizados e apurados em balanço das despesas, relativos à prestação dos serviços, devidamente corrigidas, nos termos da legislação federal.

Artigo 5º. - O custo dos serviços, assim obtido, será dividido pela área total dos imóveis rurais do Município, propiciando a fixação da importância a ser cobrada, por hectare, de cada contribuinte.

Artigo 6º. - O pagamento da taxa será feito na época e no local indicados no aviso-recibo e serão idênticos para todos os contribuintes.

Artigo 7º. - A falta de pagamento da taxa no vencimento fixado no aviso-recibo de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes fixados pela legislação federal, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento, como dívida ativa, para cobrança executiva.




PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 88. - Aplicam-se a esta taxa as normas gerais sobre responsabilidade tributária constantes do Código Tributário Municipal.

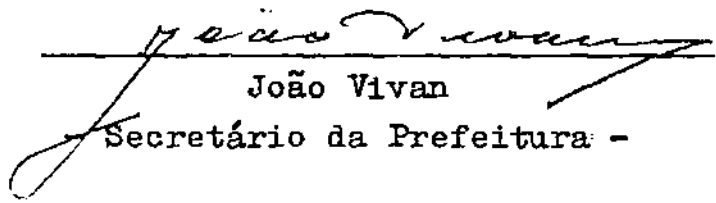
Artigo 92. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1.978, data em que ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 86, 87, 88 e 89 da Lei número 667 (Código Tributário Municipal), de 20 de setembro de 1.968.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1.977.



Dr. Paulo Birolli Netto
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.



João Vivan
Secretário da Prefeitura -